



PROCESSO Nº: 438/17
PROJETO/VETO Nº: 015/17
VEREADOR: Ilma C. Siqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Sessão 01/02/17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Segurança Pública
Sessão 01/02/17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
S. Sessão: 11 de 12 de 17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
S. Sessão: 13 de 12 de 17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



**Câmara Municipal de Cariacica
Estado do Espírito Santo**

Fl: 01 Proc. nº 438/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADORA ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

PROJETO DE LEI CM Nº. 015 /2017

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
438 De 30/01/17
Ilma

EMENTA: Institui o programa de combate ao **BULLYING**, nas Instituições de Ensino no Município de Cariacica;

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying nas Instituições de Ensino do Município de Cariacica, de ação interdisciplinar, consistente em adotar medidas de conscientização, combate e prevenção.

Parágrafo único - As Instituições de Ensino são estruturas voltadas para a educação.

§ 1º - O sistema educacional brasileiro, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB), de 1996, admite o princípio da "coexistência de instituições públicas e privadas de ensino". Dessa forma, o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas conforme determinadas condições, como o "cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino" e a "autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público".



Câmara Municipal de Cariacica Estado do Espírito Santo

Fl: 02 Proc. nº 438 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 2º - As instituições de ensino são classificadas em duas categorias administrativas: as públicas, "assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público" e as privadas, que constituem as "mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado".

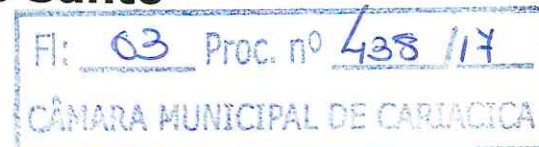
Art. 2º - Entende-se por bullying atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Parágrafo único - São exemplos de bullying as seguintes ações e atos:

- I - intimidação, humilhação e discriminação;
- II - insultos pessoais;
- III - apelidos pejorativos;
- IV - gozações que magoam;
- V - acusações injustas;
- VI - atuação de hostilização grupal;
- VII - ridicularização do outro;
- VIII - exclusão e isolamento social da vítima;
- IX - danos físicos, morais e materiais;
- X - usar as tecnologias de informação para praticar o cyberbullying (criar páginas falsas sobre a vítima em sites de relacionamento, de publicação de fotos);



Câmara Municipal de Cariacica Estado do Espírito Santo



XI - fazer comentários depreciativos sobre o local de moradia de alguém, aparência pessoal, orientação sexual, religião, etnia, nível de renda, nacionalidade, depreendida da qual o bully tenha tomado ciência.

XII - espalhar rumores negativos sobre a vítima.

Art. 3º - O bullying como atitude é manifestada como violência:

I - sexual: assédio, induzir e/ou abusar;

II - verbal: apelidos pejorativos, xingamentos e piadas depreciativas;

III - físico: bater, chutar, empurrar e ferir;

IV - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;

VI - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

VII - virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade;

VIII - material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences.

Art. 4º - São objetivos do programa:

I - prevenir e combater o bullying nas instituições de ensino;

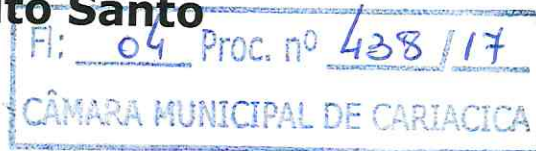
II - capacitar docentes e equipes pedagógicas;

III - incluir no Regimento das Instituições de Ensino, após ampla discussão regras normativas contra bullying;

IV - esclarecer sobre aspectos éticos e legais sobre bullying;



Câmara Municipal de Cariacica Estado do Espírito Santo



- V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying, nas instituições de ensino, com o intuito de discernir de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VI - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos multimídia;
- VII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;
- VIII - integrar a família, comunidade, as organizações da sociedade civil, as organizações públicas-privadas e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- IX - coibir atos e agressão, discriminação e humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- X - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- XI - promover o ambiente ensino seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIII - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente de ensino;
- XIV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XV - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 5º - Estabelece ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.



Câmara Municipal de Cariacica Estado do Espírito Santo



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 7º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar a data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de janeiro de 2017.


Ilma Chrizóstomo Siqueira
Vereadora Municipal do PSDB





Câmara Municipal de Cariacica Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA:

O bullying é um termo em inglês que descreve toda atitude de violência física ou psicológica, intencional e repetida, praticada por uma pessoa ou um grupo.

O bullying é um problema que atinge crianças e adolescentes em todo o mundo. Segundo dados da Organização Não Governamental (ONG) inglesa denominada PLAN, a cada dia um milhão de crianças sofrem algum tipo de violência nas instituições de ensino, afetando a sua personalidade e a saúde física e mental.

Outra pesquisa, esta do Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientações sobre o Bullying Escolar (Cemeobs), aponta que 40% dos casos ocorrem justamente nos locais de recreação e refeição.

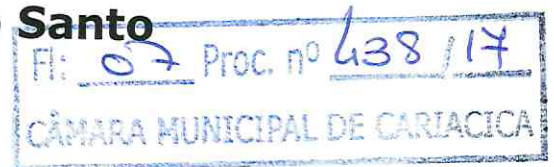
No Brasil, informações do Centro de Estudos do Bullying no Brasil, revelam que o problema atinge cerca de 45% das instituições de ensino no país.

São exemplos de bullying as seguintes ações e atos: intimidação, humilhação e discriminação; insultos pessoais, apelidos pejorativos, gozações que magoam, acusações injustas, atuação de hostilidade grupal, ridicularização do outro, exclusão e isolamento social da vítima. Danos físicos, morais e materiais.

Usar as tecnologias de informação para praticar o cyberbullying (criar páginas falsas sobre a vítima em sites de relacionamentos), entre outros.



Câmara Municipal de Cariacica Estado do Espírito Santo



São objetivos do programa; prevenir e combater o bullying nos locais de ensino, além de capacitar docentes e equipes pedagógicas.

Ante o exposto, coloco a matéria em pauta, para apreciação dos ilustres Pares, e devidas Emendas se acharem necessárias, e posterior à aprovação pelo Plenário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de janeiro de 2017.

Ilma Chrizóstomo Siqueira
Vereadora Municipal do PSDB

